



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211-A/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DO SITE DE ACESSO A INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado "**CONTRATANTE**", de outro lado, a empresa **ALPHA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 10.767.040/0001-17, com sede na Rua XV de Novembro, nº 25, Horizontina-RS, neste ato representada por seu sócio executivo, o Sr. **ADRIANO JUNGBLUT GOERK**, brasileiro, RG 1074462894, CPF nº 011.537.240-73, doravante denominada "**CONTRATADO**", pelo que dispões a Lei 8.666/93, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O serviço a ser prestado pelo CONTRATADO é a hospedagem do site da prefeitura, hospedagem do portal de transparência e a manutenção do portal de transparência, com o objetivo de aumentar o relacionamento on-line com seu público-alvo, além de divulgar informações da mesma através da internet, conforme determina a Lei de acesso a informação.

**Parágrafo Primeiro:** O desenvolvimento do projeto pelo CONTRATADO dar-se-á a partir de informações cedidas pela CONTRATANTE, tais como: conteúdo, imagens, dados institucionais, etc.

**Parágrafo Segundo:** O valor mensal pela prestação dos serviços é de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, distribuídos da seguinte forma:

- a) R\$ 75,00/mês - Hospedagem do Site da Prefeitura



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

- b) R\$ 75,00/mês - Hospedagem do Portal da Transparência
- c) R\$ 200,00/mês - Manutenção do Portal da Transparência

### **CLAÚSULA SEGUNDA:**

#### **I - São obrigações do CONTRATADO:**

- a) Utilizar recursos que facilitem a navegação entre as páginas, tratamento de imagens, codificação e programação visual, oferecendo ao projeto, usabilidade, tecnologia e design diferenciado.
- b) Realizar a manutenção e atualização das páginas da CONTRATANTE, de acordo com necessidades de manutenção previstas na proposta em anexo.
- c) Responsabilizar-se pela segurança e integridade das informações disponibilizadas pela contratada.

#### **II - São obrigações da CONTRATANTE**

- a) Formação de uma equipe de acompanhamento que servirá como interlocutora durante o projeto;
- b) Fornecimento ao CONTRATADO, de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital compatível com PC's, dentro de um período de tempo acordado entre as duas partes para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma.
- c) Fornecer ao CONTRATADO, de acordo com a periodicidade necessária, todo o conteúdo de atualização a ser veiculado no site.
- d) Cumprir os prazos estipulados para pagamentos e entrega de material;
- e) A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

- I - O não pagamento das parcelas acordadas sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória e não compensatória no



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

valor de 5% sobre o valor do débito, além de juros de mora de 2% ao mês.

**II** - O não cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO no presente contrato implicará o pagamento de multa no valor equivalente ao valor dos serviços pactuados e efetivamente pagos pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O prazo de vigência é por período fixo, improrrogável; iniciando na data do dia 1º de agosto de 2.013 e tendo como prazo final a data do dia 31/12/2.013.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

**I** - Pelos serviços de desenvolvimento prestados, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO o valor total de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** mensais.

**II** - o CONTRATADO poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à CONTRATANTE sempre que, a seu critério, considerar caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato.

**III** - Em caso de atraso no pagamento das parcelas acordadas sem alguma justificativa anterior ou aviso prévio, o CONTRATADO interromperá o trabalho até a quitação do débito.

### **CLÁUSULA SEXTA**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.04.122.16.2.015 - Manutenção das atividades da secretaria e órgãos subordinados (Meta 03.01, 03.03 e 03.04)

33.90.39.99.07 - Outros Serviços

04.01.04.122.16.2.019 - Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda (Meta 04.01, 04.02 e 04.03)

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### CLÁUSULA SÉTIMA

I - O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, na ocorrência de inadimplência ou não cumprimento de prazos por uma das partes;

II - O presente contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo, caso não seja renovado automaticamente; denúncia manifestada expressamente pela parte interessada à parte infratora, com antecedência mínima de sete dias, nos casos em que não for respeitada, pela parte infratora, qualquer uma das cláusulas anteriores.

### CLÁUSULA OITAVA

I - Ficam assegurados à CONTRATADO todos os direitos autorais relativos ao desenvolvimento do site, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento.

II - O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

III - A CONTRATANTE fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pelo CONTRATADO de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento.

IV - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

V - As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou im-



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

plícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação.

**VI** - A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pela CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pelo CONTRATADO, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte da CONTRATANTE.

**VII** - Sendo necessária a execução de outros serviços não previstos na proposta, serão cobrados à parte, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, como serviços complementares, mediante competente aditivo contratual;

**VIII** - Não há nos itens acima, em nenhum dos casos, vínculo com bases de dados reais, porém as páginas poderão ser individualmente alteradas a qualquer tempo através de contrato de manutenção com o CONTRATADO ou através de alocação de funcionário capacitado da CONTRATANTE, sob responsabilidade desta.

**IX** - No presente encontra-se prevista a manutenção do sistema em um único idioma (Português).

### CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Cidade de Crissiumal - RS, para decidir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

Justo e acordado o presente instrumento de documentação, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

Crissiumal, 1º de agosto de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS